



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDO que a Administração Pública, ainda que no exercício de sua competência discricionária, tem o dever de bem gerir a coisa pública, notadamente em face do princípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos, sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução, que orientam que, em caso de dúvida ou incerteza, deve-se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO os termos ainda em vigor, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que permanece até o presente momento;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 672/DF, entendeu que os municípios não têm o poder de reduzir ou flexibilizarem as normas restritivas estaduais de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tendo sido reconhecido que esses entes federativos podem suplementar a legislação estadual, mas apenas para endurecer as medidas de proteção social, consoante o voto do Ministro Alexandre de Moraes, segundo o qual os municípios têm competência concorrente para

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

suplementar a legislação federal ou estadual para *“adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras”*.

CONSIDERANDO o exponencial aumento de casos de COVID-19 no Estado de Alagoas, bem como neste Município, conforme mostram os boletins epidemiológicos recentes divulgados pela Secretaria municipal de Saúde, bem como pela Secretaria de Estado da Saúde, e que o crescimento do número de casos de COVID-19 está relacionado com a alta taxa de transmissão da patologia, que se intensifica com a interação interpessoal e a aglomeração de indivíduos, havendo evidências científicas de que o distanciamento social é medida eficaz para conter o aumento descontrolado dos contágios, achatando a curva de transmissão e impedindo o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o surgimento e circulação de nova variante do vírus causador da COVID-19, denominada “Ômicron”, já tendo atingido os municípios alagoanos, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias;

CONSIDERANDO, além do crescimento dos casos de COVID-19, o surto de outras síndromes gripais causadas pelos vírus “Influenza” e “H3N2”.

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas que visem conter o avanço de tais vírus no território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de zelar pela saúde da população, devendo adotar, para tanto, todas as medidas necessárias;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Santa Luzia do Norte passa a adotar medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no intuito de conter o avanço ainda maior da doença no âmbito deste Município.

Parágrafo Único. Tais medidas terão validade até ulterior deliberação.



TÍTULO I

Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 2º. É obrigatório o uso de máscaras pela população, em qualquer local público, bem como qualquer estabelecimento público ou privado.

Art. 3º. As aulas presenciais da rede municipal de ensino terão início apenas no dia 07 de março de 2022.

Parágrafo único. Todos os alunos da rede municipal de ensino terão o acesso às aulas condicionado à apresentação do cartão de vacinação.

Art. 4º. No período de validade deste Decreto, serão observadas as seguintes medidas:

I - Fica proibida a realização de quaisquer eventos, tais como confraternizações, casamentos, aniversários, shows e outros eventos congêneres, realizados em casas de eventos ou similares, que possam gerar aglomerações, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas.

II - Bares, restaurantes e lanchonetes somente poderão funcionar com 50% de sua capacidade, e até às 20:00h;

III - Igrejas e demais templos religiosos, associações musicais e academias de musculação, ginástica, dança e congêneres, somente poderão funcionar com 50% de sua capacidade;

IV - Fica proibido o acesso a praças e logradouros públicos, bem como fica suspenso o funcionamento das atividades na “Rua Fechada”, em qualquer horário, excepcionando-se o funcionamento dos quiosques situados nas referidas praças, bem como o acesso à rodoviária municipal e ao ponto de táxi;

V - Fica proibida a prática de qualquer atividade ou evento esportivo, seja em ambiente aberto ou fechado e independentemente de horário;

§ 1º. Não haverá restrição ao funcionamento das atividades comerciais consideradas essenciais, tais como, supermercados, mercadinhos, mercearias e congêneres, farmácias e depósitos de gás e água.

§ 2º. Todos os estabelecimentos, inclusive os considerados essenciais, deverão adotar em suas dependências, todas as medidas sanitárias, tais como, fornecimento de álcool em gel, aferição de temperatura na entrada e uso de tapete sanitizante, bem como observar o uso de máscara.

§ 3º. Todos os funcionários dos estabelecimentos deverão utilizar máscara de proteção.

Art. 5º. Fica proibida a realização de quaisquer eventos que possam gerar aglomerações, tais como blocos carnavalescos, arrastões, passeatas, shows e similares, bem como qualquer outro evento particular no período do carnaval.



Parágrafo único. Não será concedida pelo Poder Público Municipal autorização para qualquer dos eventos citados no caput deste artigo.

Art. 6º. O descumprimento do previsto no artigo anterior ensejará a imediata adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no sentido da responsabilização administrativa, civil e penal do responsável.

TÍTULO II

Das medidas relacionadas à comprovação da vacinação contra a COVID-19

Art. 7º. A entrada e acesso a todo e qualquer estabelecimento, seja ele público ou privado, que seja passível de aglomeração de pessoas, incluindo estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, bem como estabelecimentos de ensino privados, serão condicionados à apresentação do cartão de vacinação.

§ 1º. Os estabelecimentos privados estão obrigados a exigir a apresentação do cartão de vacinação, em que se observe o esquema vacinal completo, bem como fiscalizar o uso de máscara em suas dependências, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento.

§ 2º. O acesso a órgãos e repartições públicas também estará condicionada à apresentação do cartão de vacinação, com exceção dos estabelecimentos de saúde e dos locais de vacinação contra a COVID-19.

§ 3º. Está inserido na previsão deste dispositivo o acesso ao transporte coletivo de passageiros, cuja autorização para circulação seja fornecida pelo Município.

Art. 8º. Todo e qualquer benefício social fornecido pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam fornecidos pelo Município, será condicionado à apresentação do cartão de vacinação por parte do beneficiário.

Parágrafo Único. Também estará condicionado à apresentação do cartão de vacinação, a utilização de qualquer transporte fornecido pelo Município, inclusive os transportes de saúde, com exceção daqueles que se prestem a atender situações de emergência.

TÍTULO III

Das Atividades nas Secretarias e Órgãos Municipais

Art. 9º. As Secretarias e Órgãos do Município deverão organizar o seu funcionamento de modo a adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pela COVID-19, bem como outras síndromes gripais responsáveis pelo surto vivenciado atualmente, adotando, dentre outras medidas:

I - Suspensão ou limitação de atendimento presencial ao público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

II - Preferência pela realização de reuniões nas modalidades de áudio e videoconferência;

III - Jornada de trabalho com possibilidade de alternância de turnos e regime de revezamento para os servidores;

IV - Instituição de teletrabalho para servidores que ocupem cargos cujas atividades sejam compatíveis com a medida;

§ 1º. As eventuais dispensas ou afastamentos dos servidores em decorrência da aplicação de medidas de combate à disseminação do coronavírus, não acarretarão em nenhum prejuízo funcional ao agente público, desde que previamente autorizado pelo Secretário Municipal responsável ou por superior imediato com poderes para autorizar a dispensa ou afastamento.

§ 2º. Os atendimentos ao público ocorrerão por meio de agendamento, na forma a ser divulgada por cada secretaria ou órgão.

§ 3º. A mesma previsão se aplicará à sede do Poder Executivo Municipal;

§ 4º. Ficam suspensas as atividades desenvolvidas no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, que promovam a reunião de pessoas;

§ 5º. A partir do primeiro dia útil após a publicação deste Decreto, os servidores municipais deverão apresentar à chefia imediata a comprovação documental da vacinação contra a COVID-19, com o esquema vacinal completo.

TÍTULO IV

Da Fiscalização

Art. 6º. A Fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio da Guarda Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, EM
27 DE JANEIRO DE 2022.


Márcio Augusto Aratjo Lima

Prefeito